



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de outubro de 2014

I

Série

Número 151

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 920/2014**

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

#### **Resolução n.º 921/2014**

Excepcionalmente, e mediante decisão do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, poderão os vicultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 920/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, Sociedade Anónima, que terá lugar no dia trinta setembro do corrente ano, pelas dezasseis horas e trinta minutos, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 921/2014**

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha detêm uma posição cimeira na economia regional, constituindo uma das atividades do sector primário mais consistentemente competitivas a nível internacional;

Considerando que a Viticultura Madeirense e os Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira alcançaram patamares de genuinidade, originalidade e exclusividade que importa preservar;

Considerando que à defesa deste património cultural e histórico interessa aliar a valorização da intervenção humana na paisagem e a preservação dos métodos de produção;

Considerando ainda a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade da produção e da conquista de mercados, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, condição imprescindível para assegurar a continuação da sua atividade no futuro;

Considerando que os agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira manifestaram, para o corrente ano de 2014, intenções de compra de uva inferiores ao volume da produção expectável;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, sendo, por isso, legítima a intervenção do Governo nesta questão;

Considerando que, pese embora o escoamento da produção de uvas seja assegurado através da aquisição por uma entidade pública, a natureza dessa aquisição não altera nem interfere com as regras da concorrência de mercado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

1. Excecionalmente, e mediante decisão do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, poderão os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas tintas

autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.

2. O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior será feito de acordo com a tabela anexa à presente Resolução e da qual faz parte integrante, o qual não excederá o montante máximo de €80.000 (oitenta mil euros).
3. Autorizar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a tomar outras medidas adequadas e que se venham a justificar para prossecução dos fins estipulados no n.º 1.
4. Ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM, cabe deliberar sobre o destino a dar às uvas, o qual assume as despesas resultantes do cumprimento da presente resolução, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional.
5. A despesa com a retirada das uvas a que se referem os pontos 1 a 4 terá cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM, nomeadamente no Projeto Adega de São Vicente, na rubrica 02 01 01, Matérias Primas e Subsidiária.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 921/2014, de 24 de setembro

COMPRA DE UVAS NA VINDIMA DE 2014  
Tabela de Preços

Grau álcool provável	Castas Recomendadas e Autorizadas para Vinho da Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses – Preço por kg
9,0°	0,90 €
9,5°	0,96 €
10,0°	1,02 €
10,5°	1,07 €
11,0°	1,11 €
11,5°	1,12 €
≥ 12°	1,14 €



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)